

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 14/05/2013
[Assinatura]

Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2084, DE 14 DE MAIO DE 2.013.

“Dispõe sobre a implantação de terapias naturais no sistema municipal de saúde, a política de fomento a medicina alternativa, para o atendimento da população, no município de Porto Nacional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder **Executivo Municipal a implantar Terapias Naturais**, para o atendimento da população, no município de **Porto Nacional**.

Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais, mencionadas no caput deste artigo, todas as práticas de prevenção, habilitação ou de reabilitação da saúde, que se utilizem basicamente de recursos naturais, dentre elas:

I – Massoterapia

II – Fitoterapia

III - Terapia Floral

IV – Acupuntura

V – Hidroterapia

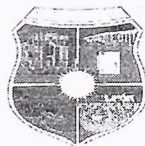
VI – Cromoterapia

VII – Aromaterapia

VIII – Geoterapia

IX – Quiropraxia

X - Ginástica Terapêutica



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XI – Iridiologia

XII - Terapias de Respiração

Art. 2º Para o exercício da função, na rede pública municipal de saúde, os profissionais habilitados a trabalhar com as Terapias Naturais, citadas no Art. 1º, deverão estar inscritos, quando for o caso, nos respectivos órgãos de classe existentes no município, estado ou no país.

Art. 3º Deverão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino superior Organizações não governamentais, órgãos públicos Estaduais e Federais com o intuito de facilitar o acesso e otimizar os custos para realização das ações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo Juntamente com a secretaria municipal de Saúde dentro do lapso temporal do artigo anterior promoverão palestras e instituíram a **Política de Fomento a Medicina Alternativa** firmando para tanto parcerias com Instituições de Ensino Superior, Entidades Paraestatais, órgãos das três esferas de governo e organizações não governamentais no sentido de divulgar o projeto e conscientizar a população da importância das práticas alternativas de Saúde para a melhoria da qualidade de vida no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**
aos 14 dias do mês de maio do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal